



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1.460, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012 e fixa os valores correspondentes aos custos de reposição das cédulas de identidade e dos crachás de identificação funcional, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recomendação do Núcleo de Controle Interno, nos autos do P.A. nº 2012/212, acerca da redação do art. 12, parágrafo único, da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, §1º, da Resolução nº 7, de 20 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 12 da Portaria nº 23, de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

I –

II –

III –

IV –

V –

Parágrafo único. Para emissão de nova via do crachá de identificação funcional, com exceção das situações previstas nos incisos II e III deste artigo, será cobrado o valor correspondente ao custo de expedição, fixado por Portaria da Presidência, a ser recolhido junto ao FUNDEJURR.” (NR)

Art. 2º. Os valores correspondentes ao custo de expedição de nova via da cédula de identidade e do crachá de identificação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, ficam fixados em:

I – R\$65,00 (sessenta e cinco reais), para emissão de nova via da cédula de identidade funcional de servidor;

II – R\$10,00 (dez reais), para emissão de nova via do crachá de identificação funcional de servidor;

III – R\$5,00 (cinco reais), para emissão de nova via do crachá de identificação de conciliador e estagiário.

Parágrafo único. O valor deverá ser recolhido junto ao FUNDEJURR e o comprovante de pagamento apresentado à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas no momento da solicitação da nova via do documento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe
Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista n. 16, ed. 5128, p. 22, 03. Out. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20131003.pdf>